



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023 – Protocolo nº 1664/2023/LEG
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Altera dispositivos da Lei n.º 5.459, de 19 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a expedição do Alvará Sanitário, as taxas de fiscalização sanitária e comina penas para as infrações”.
RELATOR: Ver. Cristiano Dias Bonapace

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei n.º 5.459, de 19 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a expedição do Alvará Sanitário, as taxas de fiscalização sanitária e comina penas para as infrações”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar para 31 de março de cada ano a data base para pagamento da taxa de Alvará Sanitário, acrescentando, ainda, ao texto legal, a possibilidade taxa deste Alvará ser expedido com valor proporcional ao início das respectivas atividades.

Além disso, no que se refere ao § 3º do artigo 2º, a alteração decorre da necessidade de se acrescentar o dispositivo de que as taxas de licença para transportes somente serão emitidas quando a “Licença” requerida pelo contribuinte se tratar de licença temporária. Neste mesmo parágrafo houve redução no valor da taxa para emissão da licença de transporte, usando como critério o reajuste anual automático da Unidade de Referência Municipal – URM, utilizada como índice de cálculo, oficial do Município. Ainda, com referência a exclusão da então alínea “c” do § 4º, impõem uma vez que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEMUDE, registra a baixa do estabelecimento sem a necessidade do encaminhamento do processo para o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2023.


Ver. Cristiano Dias Bonapace
Relator

De acordo:

Contrário:

